

Inclusão Digital de Pessoas com Deficiência

➤ **Pressupostos básicos da Inclusão Digital de Pessoas com Deficiência (Documento elaborado na Oficina para Inclusão Digital)**

As TICs podem ser utilizadas, por pessoas com deficiência, com fins de comunicação, trabalho, educação e lazer.

Com o uso das TICs , a pessoa com deficiência pode adquirir maior independência através de atividades que sirvam para a sua subsistência. Através da internet, pode compartilhar informações, realizar compras, encontrar informações úteis para própria pessoa com deficiência e sua família relativas a serviços de saúde, educação, trabalho etc.

O item *Inclusão Digital, Pessoa Portadora de Deficiência, Equipamentos especiais e Acessibilidade* do documento elaborado em maio de 2001 durante a Oficina para a Inclusão Digital traz algumas diretrizes importantes sobre a inclusão digital de pessoas com deficiência. O documento considera que, pelas possibilidades que as TICs oferecem, a inclusão digital é mais importante para as pessoas com deficiência do que para as demais. Porém, o acesso não deve estar limitado somente a rede de informações, mas deve incluir a eliminação de barreiras arquitetônicas , equipamentos e programas adequados, além da apresentação de conteúdos em formatos alternativos que permitam a compreensão por pessoas com deficiência visual e/ou auditiva.

O documento também reforça a importância da criação de páginas governamentais que atendam às necessidades especiais dos usuários dentro do

conceito de desenho universal e também a criação de conteúdos de interesse específicos para a área de deficiência.

Como propostas, o documento traz o estímulo a projetos de adaptação de equipamentos e programas de informática, desenvolvimento de projetos em tecnologia de assistência (apoio) e a disponibilização em todas as escolas (após a capacitação dos educadores) de recursos tecnológicos destinados a pessoas com deficiência.

BIBLIOGRAFIA

MARTINS, A. et al. Oficina para Inclusão Digital. Disponível em: <<http://cidec.futuro.usp.br/artigos/artigo8.html>>. Acesso em: 01/05/04